ALBERTINO MOREIRA

Introdução á Legislação Social

Dissertação apresentada em o concurso da Cadeira de "LEGISLAÇÃO SOCIAL", da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo

1938
Emprêsa Grafica da "Revista dos Tribunais"
Rua Xavier de Toledo, 72 — São Paulo

contato com ela distanciado, como pequenino rebocador a puxar, a sirga, pesado batelão.

Debalde se consultará qualquer programa ou plataforma politica. A campanha politica de 1910, durante a qual RUY BARBOSA fez uma série de discursos notaveis, mais tarde rezumidos e adotados como programa do "Partido Republicano Liberal", não oferecia nada. E, por igual, o programa desse partido era totalmente silencioso sobre qualquer assunto de ordem social e de interesse duma classe. Tudo ainda girava em torno da liberdade civil e politica, da igualdade dos direitos (V. item IV e XIII desse programa).

Anos adiante, em vesperas de pleitos disputados, organizavam-se novos partidos sob novas denominações e punham-se todos a correr, lado-a-lado, o país. Eram campanhas formidaveis, rumorosas, de que, afinal de contas, nada se aproveitava, no fim, porque, vencedores ou vencidos, tinham caminho certo a seguir, dentro das lindes do liberalismo economico, as oiças tapadas e vendados os olhos diante da realidade brasileira.

Eram lindos movimentos que representavam bastante esforço e um patriotismo muito de louvar-se, tudo, porem, sem a menor repercussão no espirito nacional, entre as massas da população. Porque? Quem nos vai dar a explicação é o sr.

OLIVEIRA VIANNA, nos seus "Problemas de Politica Objetiva", observando que "o fracasso destas propagandas, destes apostolados, destas regenerações civicas tem sua origem no desconhecimento de todos esses evangelizadores das condições reais, dentro das quais evolue a vida das organizações partidarias no Brasil" (pag. 129)

53 — Até então, do Governo, só tinham os operarios obtido muito pouca coisa. Em 1903 se facultára, pelo dec. n. 973, a organização de sindicatos da agricultura e industrias rurais, mas só para cuidar de interesses restritos de cada grupo; com igual proposito tinha aparecido o dec. 1.637, de 1907, extendendo a mesma faculdade ás profissões similares, e, afinal, em 1919 é que tivemos a primeira lei sobre acidentes no trabalho. Depois dessa, em 1923, tivemos a lei que creou uma caixa de aposentadoria para os ferro-viarios e ainda outra já, em 1925, dando 15 dias de ferias remuneradas aos empregados no comercio.

E era tudo o que havia á guiza de legislação social, no Brasil.

A reforma constitucional de 25-26 proporcionou á União legislar sobre o trabalho (art. 34, n. 28), travando-se por causa desse inciso um largo debate entre o deputado JOÃO MANGABEIRA, revisionista, e os deputados que não o eram, e

que pretendiam, atacando o primeiro, abroquelar-se na autoridade de Ruy Barbosa. Mas, pôde o parlamentar baiano salvar-se a tempo, lembrando que 1919, numa entrevista ao "Correio do Povo", e numa conferencia politica Ruy se referira á necessidade de cuidar-se da legislação do trabalho. (25)

Se, no entanto, se quizer saber que é que atuou no espirito do grande politico e jurista brasileiro, candidato duas vêses á presidencia da Republica e senador federal pelo seu Estado, provocando-lhe, na entrevista e na conferencia, juizos favoraveis á legislação social, não se perca tempo supondo ter ele haurido, diretamente, nas fontes

(25) Discursando, na Camara dos Deputados, o sr. João Mangabeira, em 23 de Junho de 1926, justificava-se por ter sido a favor da revisão constitucional. Citou, então, o topico da entrevista de Ruy Barbosa ao «Correio do Povo»: — «Trouxeram ao Brasil a questão social. Ela urge por medidas, que com seriedade atendam aos seus mais imperiosos reclamos. Mas como lhe atenderiamos nos limites estritos do nosso direito constitucional?» E referiu que Ruy continuava a sustentar a urgencia da revisão para atender aos interesses do trabalho, desenvolvendo largamente esse assunto na conferencia proferida sobre «A questão social e a politica do Brasil», no Teatro Lirico, em 20 de março de 1919.

E' a isso, conclue o ilustre parlamentar, exatamente que se busca atender sob essa formula: legislar sobre o trabalho. Porque, então, se interpretará que, legislando sobre o trabalho, implicitamente legislaria sobre todas as medidas de que o trabalho precisa (Conf. Pandectas Brasileiras, I, 4.ª parte, pag. 48).

vivas, na viva realidade, a impressão exata do problema operario. Alguns amigos, partidarios apaixonados, é que lhe foram sugerir, chamar-lhe a atenção para o caso, e só depois de muito relutar é que ele incluiu, na conferencia, o topico respeito á questão e o renovou na entrevista. (26)

54 — Avizinhamos, assim, de 1930. Dois candidatos se defrontavam, numa peleja eleitoral para posse da magistratura suprema do país. Os

(26) Prefaciando o pequeno livro de Francisco Frola, sobre «O Trabalho e o Salario», o sr. Evaristo de Morais conta o seguinte epizodio: — «Bem recordo do espanto manifestado pelo culto Amaro Cavalcanti, quando Prefeito, ao sustentar eu a legitimidade da legislação protetora dos operarios... E desse espanto — porque não dizê-lo? — nem escapava a genialidade de Ruy Barbosa, não obstante a conferencia do Teatro Lirico, a mais fraca dentre as que proferiu, durante a campanha politico-eleitoral de 1919. Fenomeno estranhavel, que eu proponho ao estudo do biografo definitivo, do incomparavel brasileiro: ele, que fôra, num caminhar de linha reta, sem desfalecimentos, extrenuo e generoso batalhador em prol da libertação dos escravos, nunca se preocupára, siquer de relance, com a sorte dos operarios, tantas vêses sacrificados á ganancia dos patrões e cuja liberdade economica exprime méra ilusão. Frequentemente acode-me ao espirito a lembrança da longa conversa em que eu, o saudoso José Agostinho dos Reis e Caio Monteiro de Barros ministrámos a ele os dados concretos, os comprovantes que deveriam servir para feitura da conferencia, vinte e quatro horas depois. Ele pasmava diante dos quadros, que lhe apresentavamos, de mizerias, de sofrimentos, vexames e explorações a que estão sujeitas algumas classes trabalhistas, parecendo-lhe incomportavel a situação por nós descrita. E Deus sabe quanto e quanto lhe custou, abandonando os principios de seu velho Liberalismo Economico, sugerir, de publico, providencias legislativas, de cunho intervencionista!»

politicos se dividiram entre as duas candidaturas, a imprensa, o povo, tudo parecia empolgado pelo movimento civico. Mas, nem-uma nem outra plataforma preoccupavam grande coisa com a questão social. (27) Damos, em nota sucessivamente os trechos de cada qual para se vêr melhor.

---

(27) *Da plataforma do dr. Julio Prestes:*

OPERARIADO

Empenharemos os nossos esforços para que seja votado o Codigo do Trabalho, não só como obrigação de uma solidariedade humana para com todos aqueles que engrandecem e honram a Patria, com o seu labor quotidiano, como tambem para cumprir a obrigação assumida pelo tratado de Versalhes.

Somos um povo em formação, para o qual o trabalho é o principal fator de destaque no convivio social.

O trabalho e a inteligencia abrem ao homem no Brasil todos os caminhos e todas as possibilidades de grandeza social. Mas o espirito progressista de igualdade e de fraternidade, que caracteriza a nossa civilização, precisa encontrar os seus grandes meios de expressão pratica, para que tenha, ao lado do desenvolvimento das grandes empresas, a garantia de sua continuidade.

Da plataforma do dr. Getulio Vargas:

QUESTÃO SOCIAL

Não se pode negar a existencia da questão social no Brasil, como um dos problemas que terão de ser encarados com seriedade pelos poderes publicos.

O pouco que possuimos em materia de legislação social não é aplicado, ou só o é em parte minima e esporadicamente, apesar dos compromissos que assumimos a respeito, como signatarios do Tratado de Versalhes e das responsabilidades que nos advêm da

Os partidos, esfacelados com a revolução de outubro de 1930 ou os vitoriosos com ela, não reconstruiram, nem modificaram os seus programas para inserir neles uma curta linha sobre a questão social. Temos á mão o manifesto do Partido Republicano Paulista, reaparecendo em Janeiro de 1932 e o do Partido Democratico, desligando-se do centro e atirando-se, sosinho, á luta, em março de 1931, e, em nem-um dos dois, nada se diz sobre a questão que nos interessa, e que é a do interesse de grande, da maior parte da população. São manifestações stritamente politicas, acanhadamente partidarias, sem mirada alguma, profunda e larga, sobre o largo e profundo ambiente

---

nossa posição de membro do «Bureau Internacional do Trabalho», cujas convenções e conclusões não observamos.

Se nosso protecionismo favorece os industriais em proveito da fortuna privada, corre-nos tambem o dever de acudir o proletariado, com medidas que lhe assegurem relativo conforto e estabilidade e o amparo nas doenças, como na velhice.

A atividade das mulheres e dos menores nas fabricas e estabelecimentos comerciais está, em todas as nações cultas, subordinada a condições especiais que entre nós, até agora, infelizmente, se desconhecem.

Urge uma coordenação de esforços entre o governo central e o dos Estados, para o estudo e a adoção de providencias de conjunto que constituirão o nosso Codigo de Trabalho.

Tanto o proletariado urbano como o rural necessitam de dispositivos tutelares aplicaveis a ambos, ressalvadas as respectivas peculiaridades.

Tais medidas devem compreender a instrução, educação, higiene, habitação; a proteção ás mulheres, ás crianças, á invalidez

nacional. Vôos condoreiros pelas alturas ou rasteiro palmilhar pelos atalhos. Nada de perto, de frente, de dentro do espirito, da realidade brasileira. Temos, tambem, ao nosso alcance, o programa do Partido Economista do Brasil, publicado em Novembro de 1932. Nele se fala em "coordenação das classes", definindo-se, como tal o movimento associativo, de solidariedade social, e entrando no mais, em excessivas generalizações, impossiveis, promessas e falas de quem nunca poderá cumprir. E ainda guardamos, bem guardado, o grande, pomposo programa da Ação Integralista Brasileira, esse, sim, de conteúdo massiço, a sua doutrina a preceder os fatos, os meios para atingir os fins.

---

e á velhice; o credito, os salarios e até o recreio, como os desportos e cultura artistica.

E' tempo de se cogitar da creação de escolas agrarias e tecnicas industriais, de higienização das fabricas, usinas, saneamento dos campos, construção de vilas operarias, aplicação da lei de férias, a lei dos salarios minimos, as cooperativas de consumo, etc.

Quanto ao operariado da cidade, uma classe numerosa existe, cuja situação é facil de melhorar. Refiro-me aos que empregam as suas atividades nas empresas telefonicas e nas de iluminação e viação urbana. Bastará que se lhes estenda, naturalmente, dada a similitude das ocupações, o beneficio das caixas de aposentadorias e pensões dos ferroviarios, beneficio de que já gozam igualmente os portuarios.

Identica providencia deverá abranger os maritimos e os empregados do comercio, de conformidade com os respectivos projetos que se arrastam nas casas do Congresso. Os poderes publicos não podem e não devem continuar indiferentemente aos apelos dessas duas grandes classes e de outras com iguais direitos e

Tirante, porem, a critica ao comunismo e á "liberal-democracia", o que ha, a mais, são imagens, comparações, tudo isso afastado da realidade e incompreensivel.

Para todos os partidos, então existentes e para os que continuaram a existir ainda se ajustam as palavras do sr. ALCANTARA MACHADO, numa reunião politica, em Campinas, instalando, alí, o partido denominado "Ação Nacional". Dizia ele referindo-se ao partido de que se tinham separado: "As condições economicas do Brasil e do mundo se haviam transformado. Nas classes proletarias se desenhava, como se desenha cada vês mais, um movimento de emancipação, onde, ao lado de pretensões odiosas, aparecem reivindica-

---

necessidades, tanto mais quanto a sua melhoria nenhum onus acarretaria aos cofres do país.

Simultaneamente, é necessario atender á sorte de centenas de milhares de brasileiros que vivem nos sertões, sem instrução, nem higiene, mal alimentados e mal vestidos, tendo contato com os agentes do poder publico apenas através dos impostos extorsivos que pagam.

E' preciso agrupa-los, instituindo colonias agricolas; investi-los na propriedade da terra, fornecendo-lhes os instrumentos de trabalho, o transporte facil para a venda da produção excedente ás necessidades do seu sustento; despertar-lhes, em suma, o interesse, incutindo-lhes habitos de atividade e economia. Tal é a valorização basica, essa sim, que nos cumpre iniciar quanto antes — a valorização do capital humano, por isso que a medida da utilidade social do homem lhe é dada pela sua capacidade de produção.

ções inadiaveis. E a ideologia partidaria continuava a ser a mesma, como se os mesmos fossem os homens e o ambiente".

55 — Um ano depois, entretanto, da revolução de outubro de 1930, póde o sr. GETULIO VARGAS, em a festa comemorativa do 1.º aniversario, celebrar quanto fizera o seu governo em prol da classe operaria.

O Estado, por si, voluntariamente, tinha ido ao encontro da classe sempre esquecida; ouvira-lhe já algumas de suas queixas, atendera-a nalgumas das suas mais urgentes necessidades e prometia fazer muito mais. Para isso se aparelhára. Creára o Ministerio do Trabalho, mandára proceder a estudos vastos e timbrava em se enfronhar da realidade. (28)

(28) No Capitulo especial dedicado ao Ministerio do Trabalho dizia o dr. GETULIO VARGAS.

«Não exageramos, recordando que, para a mentalidade predominante no regime passado, o problema operario no Brasil era simples questão de policia. Em circulo de concepção tão estreita, não cabiam as justas reivindicações proletarias, conquistas correntes que se haviam incorporado á legislação social da maioria dos países civilizados. Garantias minimas, quasi universalmente outorgadas ás classes trabalhadoras, aqui ainda consistiam vagas aspirações, algumas displicentemente consubstanciadas em leis sem aplicação, outras, em maior numero, de que o poder publico, absolutamente, não cogitava.

Os partidos politicos, esses continuavam os mesmos, "como se os mesmos fossem os homens e o ambiente" e era natural que assim fossem porque, como partidos, não tinham organizado, primeiramente, a opinião, e, muito menos, decorriam de qualquer movimento de opinião. Eram creações fiticias, obras d'imaginação, a flutuar no espaço, ao sabor das aragens passageiras, mudando de rumo e de prumo conforme os interesses.

Nem-uma das agremiações partidarias conhecidas, no nosso país, procurou jamais um conteúdo ideologico, uma concepção filosofica, uma orientação realista dentro da vida. Nem se indague da maneira por que, acaso, se conceituava em qualquer delas o problema individual e o coletivo. Te-

Sempre pensei de forma diferente, e já na minha plataforma de candidato afirmava:»

Transcrito o topico de sua plataforma, posto paginas atrás, acrescentou s. excia. referindo-se ao Ministerio do Trabalho:

A criação deste Ministerio, com o programa que vem executando, além de cumprir promessas solenemente feitas, e obedecer aos imperativos da época, impunha-se ao Governo Provisorio, como primeiro passo para a organização no país, do Trabalho, da Industria e do Comercio, não sómente nas suas mutuas relações, como tambem no campo particular de ação que lhes compete. Iniciou-se, com ele, um movimento que, no presente periodo de evolução social, não podia ser adiado, sob pena de ficarmos fóra do nosso tempo, como força inutil e sem medida na permuta universal dos valores.

A legislação que tem sido elaborada, por intermedio desta Secretaria de Estado, com alto espirito de conciliação, sem extre-

riam elas concepções individualistas? Teriam concepções supra-individualistas? Eram pelo socialismo? Eram contrarias a isso? Como se propunham a rezolver o conflito entre o capital e o trabalho; entre as classes sociais divergentes? Nem-uma resposta vinha expressa em qualquer programa, e nem-um programa iria discutir-se e reduzir-se a projetos de leis, de medidas, no congresso para onde, porventura, fossem mandados, com diploma, os eleitos.

Diante de similhante fenomeno, o sr. OLIVEIRA VIANNA, no seu "Idealismo da Constituição" entendeu de formular uma série de considerações, comparando a formação politica do nosso povo com a formação do povo norte-americano, do povo inglês, principalmente, e concluiu que se entre eles pôde formar-se aquilo que ele denomina "fonte de opinião", representada em partidos, em associações de classe — entre nós, tal não era possivel, porque não temos solidariedade entre as classes, nem existe esse sentimento intimo, profundo, ligando os individuos entre si. Só uma classe se organizou: a classe militar. As outras, a agricola, a industrial, a comercial, a operaria, todas essas "vivem em estado de semi-conciencia dos seus proprios direitos e dos seus proprios in-

mismos de Escolas, antes seguindo orientação conservadora, adequada ao nosso meio e ás tendencias pacificas do fator humano que nele impera, começam a produzir os primeiros frutos.

Além das suas funções administrativas, que compreendem as questões de trabalho, industria, comercio, previdencia social, estatistica, imigração e colonização e do patrimonio nacional, o novo Ministerio iniciou trabalhos de legislação social e industrial cuja importancia seria inutil sublinhar.

Na legislação social destacam-se, entre as suas iniciativas, as seguintes:

1.º) a lei e o regulamento de proteção ao trabalho nacional, a chamada lei dos dois terços;

2.º) a reforma da lei de aposentadoria e pensões;

3.º) a ampliação do ambito dessa lei, fazendo beneficiarios dela os trabalhadores e empregados maritimos, transviarios, telegraficos, telefonistas e radiotelegrafistas, todos os operarios de *serviços publicos*, em suma;

4.º) a lei referente á organização das classes, (lei de sindicalização);

5.º) os projetos de lei já publicados sobre:

a) oito horas de trabalho diario ou 48 horas semanais, nas industrias e no comercio;

b) organização de um criterio para estabelecimento dos salarios minimos;

c) convenções ou contratos coletivos de trabalho;

d) a instituição de comissões permanentes e mixtas de empregadores e empregados para solução dos conflitos de trabalhos (comissões de conciliação e arbitramento).

Já estão redigidos e serão publicados a seguir os projetos relativos ao trabalho de mulheres e menores e ás condições de segurança e higiene nas fabricas.

Os projectos submetidos por duas vezes á discussão dos interessados vêm a publico sempre acompanhados de explicita exposição de motivos do Ministro.

teresses e da absoluta inconciencia de sua propria força. São classes dissociadas, de tipo amorfo e inorganico, em estado de profunda desintegração. Quando algumas delas se organizam, porventura, aqui ou ali, (Centros Industriais, Sociedades Agricolas, Associações Operarias, etc.) ainda assim, esses pequenos nucleos de solidariedade profissional não têm espirito militante, nem poder eleitoral proprio, nem influencia direta sobre os orgãos do Poder" (Ob. cit. pag. 47).

De face duma situação, assim, não hade o governo, concio de seu papel, de esperar coisa alguma da ação dos parlamentos, porque estes, só pelo fato de haver eleição a quando-e-quando, não

---

Já foi assinado o decreto de reforma da lei de aposentadorias e pensões, cuja elaboração foi procedida durante longos mezes, ouvidos os diretamente interessados na reforma e submetidas as emendas a estudo de uma segunda comissão. Para dizer do interesse com que essa reforma foi acompanhada pelo publico basta acentuar que mais de setecentas emendas lhe foram apresentadas. A reforma, em linhas gerais, visa melhorar as condições das aposentadorias, que passam a ser moveis entre os limites de 70 e 100 por cento dos vencimentos dos operarios e empregados, e fortalecer os fundos das caixas, por fórma a permitir que elas correspondam realmente á sua util e nobre finalidade social. Autorizei o Ministro do Trabalho a nomear uma nova comissão, incumbida de redigir um ante-projeto de seguro social, de sorte a estender os incalculaveis beneficios das caixas de aposentadorias e pensões aos empregados no comercio e aos operarios de industrias privadas.

Inutil seria dizer do alcance humanitario social dessa iniciativa. O Governo Provisorio, com esse gesto, redime uma divida de honra que os poderes publicos tinham com os trabalhadores

se constituem de correntes de opinião. Entre eles e as massas humanas do país ha um deserto intransponivel.

Não hade, por igual, o governo, esperar que as massas encontrem meios de expressão, organizem-se, associem-se, concientemente, para qualquer objetivo. O governo é que deve, numa obra, a principio de estimulo, de reanimação e depois numa obra de organização, de orientação, dentro de linhas amplas, gerais, cuidar do problema e rezolvê-lo.

E é uma obra de verdadeira humanidade esta que está se fazendo e que se acha ainda por fazer. O regime em que iamos vivendo, o homem largado, presa doutro homem, no imenso descampado da nossa terra, creou essa situação indefinivel, diante da qual os estudiosos dos assuntos sociais entreparam, embaraçados, e só encontram saída fazendo comparações, lembrando coisas e fatos ocorridos, aqui e acolá, nos Estados Unidos, ou no Haití.

Não se aguarde que as classes desamparadas, no seu isolamento, na sua ignorancia, na sua inca-

---

brasileiros e que nunca preocupou maiormente os Governos passados.

E', como se vê, um esforço renovador digno de nota e que procura, sob todos os aspectos e sem prejuizos á produção, assinalar a vitoria da Revolução com grandes e decisivas conquistas sociais».

pacidade, na sua absoluta impossibilidade de organizar-se, de compreender as suas proprias necessidades, possam, um dia, soerguer-se do marasmo, da inação, e reclamar, ou exprimir, siquer, o seu desejo.

Primeiro, cuide-se de dar vida ao organismo. Depois se dará o mais de que ele necessite. E não é possivel que a esse organismo, que não vive ainda, se diga erga-te e caminha.

Não espere, tão pouco, o governo que se movam os corações bem formados, as instituições de caridade e de beneficencia, que muitas ha, pelo país, em magnifica aparencia, bem custeadas e louvadas pelos seus dadivosos fundadores, isto é, justamente aqueles que têm tirado proveito do "fenomeno" politico-social que estamos assinalando. A obra é de salvação e não suporta mais demoras, e ao Poder Publico hade chegar o grito de todos os rincões da grande terra brasileira, dos campos, das cidades, dos eitos e das fabricas:

> Acude, e corre pai; que, se não corres
> Pode ser que não aches quem socorres.

Capitulo VII

56 — PORQUE SE NÃO PERCEBIA A «QUESTÃO SOCIAL». 57 — AS BELAS ARTES. 58 — DESENVOLVIMENTO DELAS E OS NOSSOS INTELETUAIS NO PASSADO E NO PRESENTE. 59 — RECEIOS INFUNDADOS.

56 — Antes do capitulo consagrado á legislação social brasileira, queremos intercalar, aqui, algumas considerações respeito á influencia dos inteletuais na evolução social do Brasil.

Vimos, já, que os partidos politicos não tiveram atuação alguma no encaminhamento, estudo e solução do problema proletario. Poder-se-ia repetir, no mesmo lanço, que a propria classe operaria não logrou, siquer, se organizar, em partido, salvo uma ou outra manifestação esporadica, em vesperas de eleições, sempre muito mal conduzida, e de modo que, politicamente, se pode dizer que os operarios, se alistados eleitores, ou abstinham-se de votar, ou votavam com o patrão, nesse

mam uma posição defronte da vida e garantir-lhes, afinal de contas, os meios de subsistencia, libertando-os da classe a que fingem pertencer e incorporando-os, para sempre, á classe a que eles pertencem de simples proletarios.

Proceder contra os inteletuais, cercear-lhes a liberdade, imprimir-lhes uma orientação ou tendencia, dar-lhes normas e planos de trabalho, é acabar com a classe, é manifestar um receio infundado, e sacrificar, em suma, a propria Cultura. É uma das peiores formas de reação contra a evolução social. "Se ha um fenomeno que se pode interpretar como sintoma certo de decadencia da cultura, é o medo largamente espalhado nos meios cultos burguêses, diante das idéas a que a cultura burguêsa deveu, outrora, a sua propria grandeza: — na ordem politica, o medo da decisão de conciencia responsavel e confiante; no dominio inteletual, o medo ante o natural impulso da razão para a verdade." Tais são as palavras de HENRY DE MAN, depois de assinalar que a ordem dominante nalguns paizes, hoje em dia, timbra em negar a obra cultural que ela propria produziu, ou permitiu se produzisse.

E, com estas palavras, damos por encerrado este capitulo.

CAPITULO VIII

60 — A NOSSA VELHA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA. 61 — O MINISTERIO DO TRABALHO. 62 — A «VELHA GUARDA». 63 — CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS TRABALHISTAS. 64 — O VOLUME DAS LEIS TRABALHISTAS. 65 — A PENETRAÇÃO DELAS NO MEIO BRASILEIRO. 66 — O DIREITO DE CLASSE DE FRENTE DO DIREITO UNITARIO. 67 — RESPEITO ÁS CONVICÇÕES ARRAIGADAS. 68 — INTERPRETAÇÃO DAS LEIS SOCIAIS. 60 — AÇÃO DOS GOVERNOS.

60 — A nossa legislação do trabalho não é tão nova, como, á primeira vista, se supõe, mas a verdade é que se não tinha dado pela existencia dela. Haviam-na feito, assim, á moda daquele cavalheiro que fazia prosa, sem o saber...

Alguns escavadores, de vês em quando, em trabalhos de muita erudição e rebusca, referiam á minguada lista de leis que já tinhamos, e, ao fazê-los, talvês magoados pelo esforço enorme dispendido na poeira dos arquivos, se voltavam irritados contra aqueles a que se davam os nomes de

"ideologos e sonhadores", depois o de subversivos, senão peiores, e mais feios.

O sr. DANIEL DE CARVALHO, por exemplo numa longa e bem documentada conferencia pronunciada em Belo-Horisonte, perante um congresso comercial, industrial e agricola, em maio de 1928, se serviu do titulo "Legislação Social", e pôs em relevo quanto já se havia feito, no Brasil, em prol da classe operaria (32). Na sua

(32) «Alguns ideologos e sonhadores, movidos por sentimentos
sem ouvidos nobres mas despertados mais pelas leituras de livros
europeus do que pela observação de nossas peculiaridades sociais,
clamam por leis de proteção ao proletariado e pela fiel execução
dos compromissos assumidos pelo Brasil com o assinatura do
Tratado de Versalhes (24 de Junho de 1919) e com a participação
nas Conferencias de Washington, de Genova e de Genebra e nas
Conferencias Interparlamentares de Comercio.

Para estes visionarios que, através da lente de aumento da
literatura socialista do Velho Mundo, descobrem entre nós os
mesmos males que flagelam o operariado de além-mar, estamos
em consideravel atrazo no tocante ás justas reivindicações do
trabalho.

Entretanto, do ponto de vista estreito em que se colocam,
isto é, no tocante á proteção ao trabalho como é geralmente con-
cebida, não ha razão para nos considerarmos distanciados das
nações cultas.

Para mostrar o carinho do legislador brasileiro pela sorte
do operario aí estão a lei dos sindicatos profissionais e coopera-
tivas (L. 1.637, de 5 de Janeiro de 1907), as leis e decretos
sobre a construção de casas para operarios (L. 2.407, de 18 de
Janeiro de 1911, L. 4.209, de 11 de Dezembro de 1920 e Decreto
n. 14.813, de 20 de Maio de 1921, L. 4.474, de 14 de Janeiro

opinião, tinhamos feito muito, de modo a nos ombrear com os países mais adeantados do mundo, e, homem de governo, exibiu, tambem, o seu programa, reduzido a quatro itens:

I — A legislação social terá no Brasil alcance limitado enquanto não se modificarem as condições do meio e não se desenvolverem as fontes de produção;

II — A mão de obra nacional compõe-se, na sua maior parte de trabalhadores rurais, abandonados á sua dura sorte no interior do país e carecendo de desvelada assistencia dos poderes publicos;

III — Ao lado dos meios faceis de comunicações e transportes, da instrução primaria e do ensino tecnico-profissional, as leis de carater hi-

de 1922, L. 4.561, de 21 de Agosto de 1922 e Dec. n. 15.846,
de 14 de Novembro de 1922), a lei de acidente de trabalho (n.
3.724, de 15 de Janeiro de 1919 e Dec. n. 13.488, de 12 de
Março de 1919), a criação da caixa de aposentadorias e pensões
ferroviarias (L. 4.628, de 24 de Janeiro de 1923), a lei de
férias a empregados e operarios de estabelecimentos comerciais,
industriais e bancarios (n. 4.982, de 24 de Dezembro de 1925 e
Dec. n. 17.496, de 30 de Outubro de 1926, a instituição do Con-
selho Nacional do Trabalho (Dec. n. 16.027, de 30 de Abril de
1926), o Codigo de Menores (L. 5.083, de 1926), além de cen-
tenas senão milhares de disposições esparsas em leis e regulamen-
tos dos Estados e dos Municipios».

(«Jornal do Comercio» do Rio — 10-6-1928)

gienico são primordiais necessidades do povo brasileiro; e

IV — Na elaboração das leis de proteção ao trabalho devemos ter em vista as condições peculiares do nosso povo, evitando copiar leis extrangeiras inadataveis ao país. ("Jornal do Comercio", do Rio, numero de 10-6-1928).

Eramos, assim, em 1928.

Estavamos na infancia da legislação social. Já havia em discussão, como ainda hoje, um codigo do trabalho. As comissões regimentais do congresso estavam em estudo. Já se tinham pronunciado alguns discursos, uns contra, outros a favor, e tudo se aquietára, depois no sono. Desse codigo, porem, constavam os seguintes titulos: "da duração do trabalho", "do descanso semanal e das férias"; do "trabalho dos menores"; "do trabalho de menores e mulheres"; "das caixas de pensões"; "da higiene e segurança do trabalho"; e "da inspeção do trabalho e dos conselhos de conciliação". Eram muitas, pois, as promessas. Não saimos, porem, desse terreno.

61 — Com o advento da revolução politica de 1930, se iniciou, depressa, uma porção de reformas na alta administração publica. Creou-se o Ministerio do Trabalho, em 26 de novembro de 1930, e, por igual, uma porção de departamentos

a ele subordinados sob as seguintes denominações: Departamento Nacional do Trabalho, Departamento Nacional de Industria e Comercio, Departamento Nacional do Povoamento, Departamento Nacional da Propriedade Industrial, Departamento de Estatistica e Publicidade, Instituto de Previdencia, Conselho Nacional do Trabalho e Instituto de Tecnologia.

O primeiro titular desse orgão do poder executivo, o sr. LINDOLPHO COLOR, na exposição com que fez preceder o projeto sobre a organização e funcionamento das associações profissionais, patronais e operarias, ao apresentá-lo ao chefe do governo, procurou acentuar que a revolução de outubro havia encontrado o trabalho brasileiro na mais completa e dolorosa anarquia, podendo dizer-se — palavras suas — de modo geral, aqui, entre nós, que o trabalhador se considerava mercadoria sujeita ás flutuações da oferta e da procura, dentro, pois, da concepção utilitarista, e em desacordo fundamental com as tendencias sociais contemporaneas.

Essa afirmação de ponto de vista, em plena harmonia com a do proprio chefe do governo, expressa na sua plataforma de candidato á magistratura suprema, ilumina a estrada a percorrer, francamente desviada, agora, do antigo liberalismo e abstencionismo do Estado, diante das classes

sociais para o decidido proposito de intervir entre as mesmas classes, organizando-as e regulando-lhes o funcionamento.

Foi o primeiro passo dado nesse caminho. Se tinhamos escassa legislação já apontada (sobre acidentes no trabalho, pensões e aposentadorias aos ferroviarios, aos empregados no comercio e sobre sindicatos, cooperativas algumas sem aplicação, e outras pessimamente aplicadas) passamos a ter, quasi de repente, uma porção de leis trabalhistas. O Estado começára a intervir em tudo, decendo do alto, da região da eterna indiferença e da perfeição eterna, para o terreno firme da realidade, dos fatos e acontecimentos sociais.

62 — Não enumeraremos, uma por uma, as leis postas em vigor, estas sobre aquelas, lançadas a jorros e se acomodando, pouco-a-pouco em o meio social, infiltrando-se e tornando-se conhecidas relações até então ignoradas entre os homens, modificando o velho direito civil e o arcaico direito comercial, e trazendo, por consequencia, sustos aqui, incompreensão dacolá. Era a nossa mentalidade antiga, aferrada a certos canones juridicos, pilhada, de-repente, assim, pelo choque brusco da correntêsa afoita, avassalante. E se pode repetir a fraze de G. C. RUTTEN, na sua

"Doutrina Social da Igreja", ao referir-se á resistencia heroica da escola individualista ou de Manchester diante da onda nova e invencivel: "É a velha guarda que morre mas não se rende."

63 — As nossas leis trabalhistas podem ainda ser enfeixadas em um só volume, e foram, mesmo, objeto duma habilissima consolidação por parte do sr. LUIZ PEREIRA DOS SANTOS, obra recebida com gerais aplausos e prefaciada pelo sr. OLIVEIRA VIANA, consultor juridico do Ministerio do Trabalho. Facil é, pois, o manuzeio dessa coleção de leis e decretos, instruções e portarias, etc. tudo muito bem distribuido e esclarecido por um indice magnifico. Diremos algumas palavras sobre este trabalho.

Como introdução a uma obra assim era natural se puzesse, como, de fato, se pôs, quanto estava na Constituição vigente, a de 1934. (33). Dividiu-se a materia em quatro partes, a primeira

---

(33) Numa serie de artigos que publicámos na «Tribuna de Santos sobre a Constituição de 1934, tivemos oportunidade de comentar o capitulo sobre o trabalho e como seja materia pertinente ao assunto ora em estudo, pedimos venia para apensá-lo a este capitulo.

Ei-lo:

DO TRABALHO

Nos cursos juridicos do Brasil, quando, passada a nebulosidade do primeiro ano, onde as diciplinas são ou filosofia, ou di-

das quais cura dos "Contratos de Trabalho, conflitos Orgãos Julgadores; a segunda, das "Condições do Trabalho; a terceira, da "Previdencia e Assistencia Social, e a quarta, afinal, da "Organização Administrativa." Em apendice, se ajuntam as portarias do Ministro, as instruções esclarecedoras, etc.

Pelos titulos se apreende, logo, a materia contida em cada uma das partes. Assim, na primeira parte, se acham a lei de sindicalização, a das carteiras profissionais, a sobre estabilidade dos empregados, sobre nacionalização, Juntas de Conciliação e Julgamento, Commissões Mixtas de Conciliação e Conselho Nacional do Trabalho. Na segunda parte, já se cuidam das leis reguladoras do trabalho no comercio, em geral, e, em especial, das

reito romano, começam as aulas de economia politica, a impressão que assalta os espiritos é de integral desinteresse. Não se compreende nada daquele maná de sabedoria que jorra da catedra. O filosofismo puro ou o puro romanismo, ouvidos antes, podem ainda ter qualquer relação com este mundo, mas, a economia, não. E' inteiramente doutros tempos.

Diz-se que RICARDO é o pai dela, e se o é, pode ele dar-se por satisfeito, não indo além da segunda geração. Nos estudos que se faziam, então, o maximo que se atingia era LEROY BEAULIEU J. B. SAY e outros que se acham com um imenso atrazo no desenvolvimento dessa materia.

Era dalí do recinto daqueles muros encardidos que a saudade dos estudantes convencionou apelidar de «venerandas arcadas» que saíam, em safra anuais com verdadeiro excesso de produção, a reclamar, mesmo, anualmente, uma torra, como a que se faz com o café — era dalí que saíam os legisladores que iam,

leis referentes a barbearias, farmacias, casas de diversões, de penhores, hoteis, bancos, casas bancarias, transportes terrestres; trabalho na industria, em geral, e, em especial, nas padarias, frigorificos, telegrafia, radio, ferro vias, serviços publicos, etc. reguladoras das profissões liberais, agronomos, engenheiros, arquitetos, agrimensores quimicos, etc., trabalho de mulheres, de menores; ferias, acidentes no trabalho, salario minimo. Na terceira parte, vêm as leis sobre caixas de aposentadorias e pensões, sobre seguro, etc. e na quarta parte, emfim, se trata dos regulamentos do Conselho Nacional do Trabalho, do Departamento Nacional do Trabalho, das Inspetorias Regionais, Delegacias de Trabalho Maritimo e Fiscalização das leis trabalhistas.

nas leis, nortear os principios basicos da organização economica do país. (*)

Mas, na realidade estamos sendo injustos. Agora, na discussão da nossa carta magna se verificou que houve um sensivel avanço nas idéas gerais sobre economia politica, pois chegamos, resfolegando, até a estaca «De rerum novarum», cujo quadragesimo aniversario sua Santidade Pio XI celebrou na enciclica «Quadragesimo Ano».

As regras que ficaram lançadas para, sobre elas, se erigir, de agora em diante, a legislação sobre o trabalho, se inspiraram na primeira dessas enciclicas, e isso já é para se dar graças a Deus, porque podia ter sido peor. Poderiamos ter ficado, ainda, no conceito de que o trabalhador é maquina, como queriam os

(*) Refletiamos, então, as impressões do nosso curso academico feito em 1915-1919.

64 — Passemos, agora, a apreciar a legislação social. Apreciando-a, em conjunto, sem decer á analise, uma impressão se colhe de logo, e é que, realmente, muito se trabalhou em um periodo curtissimo de tempo. Tudo quanto aí está é novo, é de hoje, nem foi inteiramente assimilado, muito menos posto em aplicação com segurança.

As leis vieram sem que houvesse, ainda, aplicadores, siquer quem as compreendesse, a fundo. Não houve, tambem, evidentemente tempo, para se interpretá-las, coando-as atravês do cadinho da jurisprudencia, nesse processo frio de ajustar a regra juridica ao fato.

Não apreciaremos a forma, nem, tão pouco, o criterio adotado na confeção dessas leis. Se, no principio, para fazê-las, só havia a pessoa do proprio Ministro do Trabalho, depois, substituido o primitivo titular pelo sr. SALGADO FILHO, este e o seu sucessor, o prof. AGAMENON DE MAGALHÃES, adotaram o processo de elaboração por via de comissões tecnicas e consultas aos interessados. Grande parte dessa legislação foi revista pelo sr. OLIVEIRA VIANA, e ele a considera "uma legislação feita pelo povo e para o povo, com adesão dele, pois que toda ela não é sinão uma sintese conciliadora das aspirações de ambos os grupos interessados: — os patrões e os operarios" ("Prefacio á Consolidação das Leis Trabalhistas").

65 — Na opinião do sr. OLIVEIRA VIANA (perdoe-nos se o citamos sempre, mas é que ele é, autoridade oracular nestes assuntos, entre nós) a

---

economistas da chamada escola liberal, a cuja testa campavam o referido RICARDO, e outros.

Não se restringiu, antes se alargou, notavelmente, o conceito de trabalho. Debaixo da influencia do cristianismo, não é feio ter-se uma ocupação, se bem que não estejamos muitos certos se isso assim se considerou ao tempo de Jesus Cristo, pois, ou muito estamos enganados, ou quando ele existiu, a melhor coisa que se fazia era não fazer coisa alguma, ou seja, acompanha-lo, na sua evangelização pela terra, na divulgação da boa doutrina da renuncia aos bens deste mundo, a pobreza e a humildade, a felicidade igual para todos.

S. Paulo, que foi como que o consolidador dos principios cristãos, prégava, no entanto, em Salonica, que «quem não trabalha não tem direito de comer», e, para os que vieram depois, a lição do grande prégador se consubstanciou na sentença latina: «in sudore vultus tui vesceris pane».

Os romanos é que tornaram o trabalho mais ou menos indigno, proprio para escravos, porque eles reduziam á escravidão os povos onde quer que dominassem. Nós herdámos as mesmas doces qualidades, e, por isso, fomos, no mundo, um dos ultimos países em que se cultivava, com amor e proveito, a negra flor da servidão...

Mesmo depois de emancipados os escravos, ficámos sem geito de tomar-lhes o lugar, nos eitos das fazendas ao cabo das enxadas, e nos conservámos nas cidades, discutindo politica e futebol, enquanto as gerações que vieram vindo se instruiam nas nossas academias juridicas, para a galharda conquista do rubi, das cadeiras de deputado e dos dotes polpudos das meninas ricas.

* * *

Por muitos anos se manteve a contradição tremenda entre a cidade e o campo, e, dentro das proprias cidades, a contradição

nossa novel "legislação social está penetrando, de modo facil, nos meios economicos do país. Os poucos obices que estes meios têm oposto á sua execução; o aplauso, a admiração, o entuziasmo dos doutos e dos tecnicos extrangeiros..... tudo isso mostra que, não obstante a sua elaboração apressada; não obstante a auzencia, entre nós, de qualquer tradição sobre a materia; não obstante o aspeto um tanto tumultuario e desmetodico que ela apresenta; não obstante isso — essa legislação honra a cultura do nosso povo pela sua elevação, pela sua eficiencia, pela modernidade dos seus principios, pela sua adequação ás nossas peculiaridades nacionais, e, principalmente, pelo alto espirito de justiça social que a inspirou" (prefacio citado).

flagrante entre os bairros operarios e os bairros residenciais. Essas contradições ainda não desapareceram, nem vão desaparecer com a nova carta. Mas, não haverá mais, no regime dela, a distinção entre as profissões.

A disposição do artigo 123 dá muita esperança, nesse sentido:

> «São equiparados aos trabalhadores, para todos os efeitos das garantias e dos beneficios da legislação social, os que exercem profissões liberais».

E esse dispositivo posto em confronto com o paragrafo 2.°, do artigo 121, se torna mais compreensivel:

> «...não ha distinção entre o trabalho manual e o trabalho intelectual ou tecnico, nem entre os profissionais respetivos».

Ha, todavia, da parte do nosso sociologo uma dóze grande de otimismo. O mesmo autor que ele prefacía, presidente duma Junta de Conciliação, queixa-se das falhas da nossa legislação. Se tudo corre bem enquanto a demanda se processa perante a junta, tudo corre mal perante a justiça comum, na faze d'execução, atreita ao formalismo dos executivos fiscais, das demoras e do mais que todos sabem. Evidentemente, é uma falha, e só quem labuta no fôro pode saber e estar ao par dessas coisas.

Tudo, porem está para remediar-se com instituir-se a Justiça do Trabalho prometida na falecida Carta de 1934 (art. 122) e reiterada a promessa, na Nova Carta de 1937 (art. 139).

Inegavelmente, fizemos um passo adiante.

Já não será o Brasil a terra dos funcionarios e doutores, mas, com um pouco de boa vontade, se pode dizer que é a dos trabalhadores. Na letra da Constituição entendemos assim. Nada impede, porém, que o congresso ordinario, que vai fazer as leis interpretativas, encontre meio de regredirmos aos conceitos primitivos.

* * *

A lei ordinaria terá por escopo, mais ou menos, isto:

a) proibir a diferença de salario para um mesmo trabalho;

b) salario minimo, conforme as regiões e as necessidades normais do trabalhador;

c) trabalho diario não mais de oito horas, reduziveis, mas prorrogaveis, conforme casos previstos em lei;

d) proibição do trabalho dos menores de 14 anos; de trabalho noturno aos de menos de 16, e aos de menos de 18 nas industrias insalubres;

Dizer-se, porem, que essa legislação está entrando de modo facil nos nossos meios economicos, é forçar um bocado a realidade. Basta que se atente para o grande numero de questões interessantes levadas em curto tempo aos tribunais, as divergencias profundas de opinião sobre aplicação dessas leis, ás vêses em pontos capitais como os dos seus efeitos sobre os contratos, sobre a competencia das juntas, sobre a da justiça comum, sobre a situação das partes, no tocante ás provas em caso de dispensa, a conceituação da justa causa para as despedidas, e um mundo insondavel, de duvidas, de embaraços, de contradições, que seria impossivel esmiuçar, aqui e em qualquer trabalho, dada a infinidade de casos, a repetir-se todos os

e) repouso dominical;

f) férias anuais remuneradas;

g) indenização quando houver dispensa sem causa justa;

h) assistencia medica ao operario, á gestante, ao velho, ao invalido, ás vitimas de acidentes, etc.

Depois de 1930 tivemos, tumultuariamente, todas essas garantias, ora mais, ora menos, em leis com muitos artigos, cuja aplicação era suspensa por outras leis, com um artigo só, imprevisto. E desde aquele ano, esse assunto começou a ser conhecido no Brasil. Já se fala em legislação sobre trabalho, legislação, social, sem que haja, entre os ouvintes, um entreolhar receioso, no medo de estar por perto algum agente de policia.

Aquele inciso da letra (b) merece transcrito na integra:

«Salario minimo, capaz de satisfazer, conforme as condições de cada região, ás necessidades normais do trabalhador».

Poder-se-á entende-lo assim: A remuneração ao trabalhador deverá ser suficiente para a sua manutenção. A explicação «conforme as condições de cada região» encerra materia de muita importancia. Ha, no nosso país, imensas regiões em que o trabalhador não necessita de nada. Tambem, é certo que ele não pode ser considerado, positivamente, um trabalhador, porque não pode trabalhar, não tem em que empregar qualquer atividade, e se a emprega, tanto se acha habituado á miseria, que qualquer coisa lhe basta para não morrer.

Mas, admitamos que brasileiros assim não existam. Isso é até uma vergonha para todos nós que vivemos, por aqui, nesta parte bem civilizada e bem policiada do nosso dadivoso territorio.

O trabalhador das industrias, por exemplo, irá ter um salario minimo que lhe assegure a satisfação das necessidades normais.

LASSALE imaginou a lei chamada do salario de bronze, ou seja, enquanto florecerem as industrias, no regime da lei da oferta e da procura, o salario ha de ser o menor possivel. Por isso, ele propunha a supressão do trabalho assalariado pelo trabalho cooperativo.

dias, em todos os quadrantes judiciarios do país, onde quer que haja um conflito entre o capital e o trabalho.

Convenhamos que já se fez muita coisa, e tudo quanto está feito se aproveitará sempre porque ouro é de boa liga. Mas, em verdade ha muito ainda que fazer, e que consiste, principalmente, na formação do espirito, ou, em outras palavras, que se convença o nosso povo e que se convençam os nossos homens de leis que existe sim, uma legislação do trabalho, mas que, acima dessa legislação, dessa porção de regras, de artigos, paragrafos e capitulos, existe, superiormente, o direito do trabalho, o direito ao trabalho, o direito

ao produto do trabalho. Aliás, neste ponto, a Carta de 10 — 11 — 937 é muito mais explicita que a de 34.

É esse direito, com essa amplitude e com essa significação, que se precisa conhecer e aplicar.

66 — Num belo artigo publicado em "La Revue Hebdomadaire", numero de 17 de Julho de 1937, BERTRAND DE LA SALLE, comenta dois trabalhos de JOSSERAND, intitulados "Un ordre juridique nouveau" e "Sur la reconstitution d'un droit de classe", aparecidos em "Dalloz hebdomadaire", em Janeiro e junho daquele mesmo ano, e nos quais o egregio civilista denuncía o trabalho de estratificação entre as camadas juridicas em

Outros, filiados a outras escolas, acham que o operario (o trabalhador) tem direito, não só ao salario, mas, tambem, aos beneficios que se adquirem com o produto por ele executado. E em expressões, que já vão sendo admitidas entre nós, menos nas escolas de sociologia ou de direito, ao trabalhador deve pertencer o excesso de valor dado por ele á propria obra, ou seja, a «plus valia», ou «plus valore», que significa o valor dado á materia prima, valor que ela não tinha, nem teria, se não fosse o trabalhador. Portanto, áquele que executou o trabalho, cabe o direito de gozar o seu produto.

Não fomos até lá. Nem, por certo, nos iludiremos com a lei contraria á de LASSALE, posta em voga por Mister HENRY FORD, a dos salarios altos, com a qual ele ia arruinando-se e que foi, mais ou menos, a de maior aplicação nos Estados Unidos, onde não teve medidas, desde então, o numero dos sem trabalho.

Ficámos ainda nos moldes deixados por LEÃO XIII, que, por sua vez, não foi muito além do Deuteronomio, onde se lia:

correspondencia com as camadas sociais ou profissionais, e, de par com isso, um direito de classe suplantando o direito unitario.

Forçado pelo determinismo economico, o direito, no dizer do professor da Faculdade de Lion, se amoraliza em nossos dias, e a sua indiferença ou insensibilidade moral, tal como existe, hoje (diz-se) parece que deve persistir, mesmo porque isto é justo, util, ou, pelo menos parece que o é, ao maior numero, á massa, em suma. De tudo isso, conclúe BERTRAND DE LA SALLE, no artigo citado, o que se pode apurar é a existencia de ideas sim-

«Pagarás ao obreiro o salario de suas fadigas antes que se ponha o sol, porque ele é pobre e com isso sustenta sua vida».

Para concluir: O Estado, de agora em diante, vai decerto intervir nas relações entre trabalhadores e patrões. Não será mais o Estado simples espectador na luta que se travava entre duas classes inteiramente desiguais. Para derimir questões entre uma e outra, criou a carta nova uma justiça especial, que se não subordina ao poder judiciario.

A' sombra das disposições constitucionais vigentes, possivelmente, irão florecer os sindicatos e as associações profissionais. As classes poderão, portatnto, organizar-se, e, como organismo vivos e concientes, terão decerto maior facilidade para pugnar pelos seus interesses, melhor disposição para a luta e mais probabilidade para a vitoria.

Por enquanto, tudo está em promessas, e o cumprimento delas depende dos homens, cujos nomes ainda ha pouco foram postos nas urnas, numa eleição em que apenas compareceu uma parte insignificante do povo e em a qual não póde tomar parte, porque se lhe negou registo, o partido dos trabalhadores.

(«A Tribuna» de Santos, em 1935.

ples, ideas forças. Uma certa solidariedade entre os homens assegura o direito do pobre sobre o rico; um certo equilibrio entre situações economicas dispares, implica na proteção do fraco contra o forte; outra garante ao homem um certo gráo de bem-estar abaixo do qual a sua propria dignidade ficaria comprometida.

E essas ideas, como ideas sociais que são, para produzir seus frutos naturais, precisam amoldar-se sem cessar, se ajustar ás possibilidades economicas, e precisam, igualmente, encontrar, no mundo real, quem as aplique e lhes imprima força e poder, transformando-as em fatos concretos. Realizando-as, em suma.

Ora, são justamente esses elementos transformadores das ideas-sociaes em fatos sociais que ainda não temos, senão contados pelos dedos, e, assim mesmo, sem muita certêsa se eles acodem, firmes, ao pregão.

Não os temos, vamos repetir, nem para fazer as leis, nem para interpretá-las, pois que a função, hoje, do legislador não se adstringe a firmar normas rigidas, com a pretensão de que elas durem muito, mas, de fixar, se bem me exprimo, o proprio movimento, o instantaneo da onda que se avoluma e crece, antes de arrebentar-se no empraiado lizo das margens.

Ripert, com o seu senso agudo das realides, nessa obra que anda por todas as estantes, "Le régime democratique et le Droit Civil", depois de estudar, com minucia, o papel do legislador nos tempos modernos, dentro das democracias, conclue que ele representa a multidão que sonha por um melhor futuro, sem mais os embaraços e os preconceitos dos ideais religiosos (misticos, talvês fosse melhor); não tem mais o proposito de sucitar devoções religiosas, de despertar a fé ou de crear um ideal. Ele não pode, siquer, mesmo se o quizer, implantar, no mundo, o reino das purissimas virtudes. Mas, as suas palavras são mais claras; "Il exprime les intérêts et les volontés et tâche de donner satisfaction à toux ceux qui s'adressent a lui." Par la même il transforme le droit, et, comme elle a commencé par poser ce principe que toute transformation est un progrès, notre époque a la conviction profonde que cette législation nouvelle, faite ao gré des intérêts et des passions d'un jour, et par elle-même un progrés. (Ob. cit. 1936, pag. 47) (34).

---

(34) Duas paginas antes tinha ele posto em confronto a maneira de fazer leis dos velhos legisladores da epoca ou post-epoca napoleonica. As leis se faziam inspirando-se nos costumes, nas ordenanças, nos arestos, no direito canonico, e, feito um codigo nesse modelo a unica novidade que ele apresentava era ser... um codigo; nada mais. E para interpretá-lo, iam-se estudar primeiro as instituições antigas, a historia, a sociedade, o

Se não temos o legislador assim, que acerte o seu passo com a evolução social que se processa, sem cessar, menos, ainda, temos o interprete. Um e outro, apezar da grande cultura de todos (ou talvês por isso mesmo...) fazem larga praça, na epoca presente, ao passado de muitos anos. São, se nos permitem a expressão, saudozistas, e, via de regra, gostam de insinuar que esse direito novo, vivo, implacavel, atrevidamente vivo e presente, é um direito de exeção.

É essa, aliás, a situação dos juristas em todos os países, e nisso, como no mais, não temos nem-um privilegio. Na França, consoante RIPERT informa, exagerando, os professores não querem saber desse direito, não o ensinam e os tratados de direito civil não lhe dão quasi importancia. Os ci-

ambiente para se chegar á conclusão de que quem não conhecesse tudo isto, não conhecia as instituições modernas. Diversamente, é a maneira de legislar e de interpretar leis, na atualidade. Compare-se quanto ficou acima dito com a linguagem, por exemplo, de JOSSERAND, na introdução ao seu «Cours de droit positif français»: «Nous avons déblayé le terrain en réduisant au minimum les notices historiques. La législation positive actuelle est trop toufflue, trop riche de substance pour qu'on puisse s'accorder le loiser de remonter jusqu'aux origines les plus lontaines et d'empiéter ainsi non sans imprudence sur le domaine réservé aux historiens».

Não é, porem, essa a unica dificuldade, nem decerto é porisso que se abandona o metodo velho, mas é porque «il faut uniquement tourner le droit vers l'avenir» acrecenta RIPPERT, por conta propria. (pag. 45 da ob. cit.).

vilistas dizem, entre si, que já é tempo disso acabar — essa mania de direito novo — para que se volte ao direito comum, e enquanto eles se lamentam diante do eclipse dos grandes principios desse direito que lhes é tão caro, as tais leis de exeção aumentam, incessantemente, de numero, e governam, já, toda a vida civil contemporanea.

E RIPERT, que vem do passado, mas que tem olhos bem abertos, termina sem magua, "On ne reviendra pas au droit d'autrefois. Il faut essayer de voir clair dans celui qui se fait aujord'hui." (Ob. cit. pag. 34).

67 — Não ha, contudo, censura alguma nas observações acima feitas. Nem teriamos autoridade para reparo algum. Na nossa insuficiencia e timidês, reconhecemos que essas indecisões dos homens do maior saber exprimem um alto sentimento de harmonia e conciencia, um grande e profundo respeito ás suas proprias intimas convições.

É por isso que, entre todos, queremos reverenciar o sr. CLOVIS BEVILAQUA, o nosso grande civilista. Ele proprio, encanecido no estudo do direito, se se intimidou diante das bruscas mutações juridicas, tem procurado, no entanto, dia por dia, se afeiçoar, acomodar o seu lucido espirito, dentro do espirito moderno, dentro do panorama so-

cial contemporaneo. A sua formosa conferencia, pronunciada na noite de 11 de agosto de 1937, na solenidade promovida pelo "Centro Academico XI de Agosto", revela o pleno conhecimento dos problemas da epoca e indica alguns meios de solução: — "distribuição equitativa das riquêsas produzidas, entre os elementos que concorrem para a sua produção; a natureza, o capital e o trabalho. Para o efeito da distribuição das riquêsas, entra em conta sómente, entende-se, da naturesa, a porção apropriada.

68 — Onde quer que se reunam, em congresso, os grandes juristas de fama universal, todos esses assuntos são muito debatidos, formam-se, naturalmente, correntes nitidas de opinião, neste ou naquele sentido.

A proposito, por exemplo, de interpretação das leis e de sua aplicação, de face do direito novo, da sua constante mutação, consequente aos fatos sociais, tem havido quem sugira uma nova tecnica interpretativa, renunciando-se á superstição literalista e pouca importancia se dando aos antigos processos de logica, ou, mesmo á historia. Acentua-se, hoje em dia, a preocupação do proprio momento, e sobre esta, a do futuro, a vida de hoje e a vida de amanhã. Se o que existe nos codigos é vivo, ha muita coisa viva, entretanto, que não está nos co-

digos. Foi o que disse, em outras palavras, DEL VECCHIO, num desses congressos, consoante informa LAMBERT nos seus "Souvenirs d'un congressiste", pg. 18.

E esse mesmo LAMBERT (Edouard Lambert) que gosta muito de prefaciar livros juridicos e orienta a publicação da "Collection Internacionale des Juristes Populaires", apresentando o belo livrinho de EMMANUEL LÉVY: "La vision socialiste du Droit" opina que em materia social *"connaître et faire connaître comprendre et faire comprendre* est le meilleur moyen de se préparer soi même et d'aider les autres a se préparer a l'action réflechie et efficace."

Particularizando respeito á melhor regra de se interpretar o direito social, os conflitos entre o capital e o trabalho, esse EMMANUEL LEVY, de que acabámos incidentemente de falar, numa outra obra "Les Fondements de droit", 1933, é de parecer que o juiz de hoje não pode ser mais o juiz classico, que julga pelos titulos. O juiz é o arbitro, e este arbitro no presente, tem o poder de dizer: — "Aujourd'hui il faut tant pour vivre; vous, patrons, vous ne pouvez pas obliger a vivre pour moins. Il y a une morale plus forte que les signatures; il y a le droit de vivre. Ce langage est la méthode: on juge dans le présent, ont con-

naît la temperature du malade, le temps qu'il fait" (Ob. cit. pag. 133).

69 — Se nos outros países, onde se operaram as revoluções comercial e industrial, a legislação social pôde, sem grandes comoções politicas, atingir o gráo em que se encontra, de adiantamento, no nosso país, não ha motivo algum para se temer que ela se desenvolva e realize, afinal, a sua finalidade, sem a menor perturbação da ordem politica-social. Para tanto, basta a ação inteligente dos governos e que eles não fechem, propositada e criminosamente os olhos, e percebam o que é preciso fazer, e façam logo o que é preciso. Para felicidade nossa, o governo vem realizando uma obra digna de todos os elogios.

Na historia dos países, ás vêses, ha fatos que se repetem. Na do Brasil, houve isto: D. João VI, percebendo que lhe não era possivel demorar-se mais, por aqui, no governo, e querendo ficasse no logar o seu filho, disse a este que tomasse logo para si a coroa antes que algum aventureiro a tomasse.

Pode acontecer o mesmo ainda agora a todos os governos que não queiram tomar as iniciativas reclamadas pelo povo. No povo ha sempre muito aventureiro atrevido...

CAPITULO IX

70 — O DIREITO SOCIAL DE FACE DOS OUTROS RAMOS DO DIREITO. 71 — DIREITO PUBLICO E DIREITO PRIVADO: NACE O DIREITO SOCIAL. 72 — LEGISLAÇÃO SOCIAL E DIREITO SOCIAL. 73 — LEGISLAÇÃO SOCIAL E DIREITO OPERARIO. 74 — LEGISLAÇÃO SOCIAL E DIREITO INDUSTRIAL. 75 — O DIREITO OPERARIO.. 76 — A EXTENÇÃO E A INTENSIDADE DESSE DIREITO. 77 — DIREITO SOCIAL E ECONOMIA SOCIAL. 78 — A CADEIRA DE LEGISLAÇÃO SOCIAL. 79 — CONCLUSÃO.

70 — Mui de proposito deixamos para fazer, no ultimo capitulo, algumas ligeiras considerações a proposito da situação do direito social de face dos outros ramos do direito.

Desnecessario é assinalar que só recentemente se deu pela presença autonoma, destacando-se, gradativamente, do tronco comum, como robusto rebentão, e a assumir carateristicas proprias, inconfundiveis.